

A Historicidade do Ensino Religioso no Estado do Paraná face a Base Nacional Comum Curricular

The Historicity of Religious Education in the State of Paraná in the Face of the National Common Curricular Base

La historicidad de la educación religiosa en el estado de Paraná frente a la base curricular común nacional

Lucas Camargo Tonatto¹

Robson Stigar²

RESUMO

O presente artigo aborda a questão do Componente Curricular de Ensino Religioso Paranaense face a Base Nacional Comum Curricular, implementada pelo Ministério da Educação. Para compreender o Ensino Religioso nesta matriz curricular, vamos procurar compreender o Ensino Religioso Paranaense anterior a Base Nacional Comum Curricular e, posteriormente, conhecer a construção da BNCC em nível nacional, a sua relação com o Ensino Religioso e, por fim, conhecer o Ensino Religioso Paranaense como componente curricular posterior a BNCC.

PALAVRAS-CHAVE

BNCC; Ensino Religioso; Historicidade; Paraná.

ABSTRACT

This article addresses the issue of the Curricular Component of Religious Education in Paraná, in view of the National Common Curricular Base, implemented by the Ministry of Education. To understand Religious Education in this curricular matrix, we will seek to understand Religious Education in Paraná prior to the National Common Curricular Base, later we will learn about the construction of the BNCC at a national level, its relationship with Religious Education and finally, get to know Religious Education in Paraná as curricular component after BNCC.

KEYWORDS

BNCC; Religious Education; Historicity; Paraná.

¹ Mestre em Ensino de História pela UEPG. E-mail: lucas.tonatto@escola.pr.gov.br

² Mestre e Doutor em Ciências da Religião pela PUCSP. E-mail: robsonstigar@escola.pr.gov.br

RESUMEN

Este artículo aborda la cuestión del Componente Curricular de la Educación Religiosa en Paraná, a la luz de la Base Curricular Común Nacional, implementada por el Ministerio de Educación. Para comprender la Educación Religiosa en esta matriz curricular, buscaremos comprender la Educación Religiosa en Paraná antes de la Base Curricular Nacional Común, posteriormente conoceremos la construcción de la BNCC a nivel nacional, su relación con la Educación Religiosa y finalmente conoceremos la Educación Religiosa en Paraná como componente curricular posterior a la BNCC.

PALABRAS CLAVE

BNCC; Educación Religiosa; Historicidad; Paraná.

Introdução

O artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determinou que a base nacional comum do Ensino Fundamental e Médio devesse abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa, da Matemática, do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.³ Depois de traçar o perfil do currículo do Ensino Fundamental, a lei posicionou o Ensino Religioso (ER) como um apêndice. A luta pela inclusão continuou no Conselho Nacional de Educação, que aprovou o parecer nº 4/1998, seguido da resolução CNE/CEB nº 2/1998, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, nos quais o ER foi distinguido como área do conhecimento específica, se relacionando com a área de Ciências Humanas, “dada sua proximidade” com a História e a Geografia; e, “realçando seu caráter histórico e filosófico”⁴.

O Estado do Paraná vem sendo presente nas discussões sobre o ER e não deixaria de participar da implementação do BNCC, elaborando o Referencial Curricular do Paraná, onde temos os princípios orientadores da Educação Básica a serem considerados na elaboração do currículo pelas redes de ensino e suas escolas e, também, consta o ER como componente Curricular de Área de Conhecimento.

O Ensino Religioso paranaense anterior a Base Nacional Comum Curricular

As Diretrizes Curriculares Estaduais (DCEs) para a educação básica do Estado do Paraná foram concluídas em 2008, em um processo que teve início em 2003. Antes da implementação dessas diretrizes, a educação no estado era regida pelo Currículo Básico do Paraná, elaborado em 1990. A transição para um novo documento curricular levanta uma questão importante: por que foi necessária essa mudança substancial? Segundo a análise da pesquisadora

³ CUNHA, Luiz Antônio. A Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Educação Sociedade*. Campinas, v. 34, n. 134, p. 266-284, jan-mar 2016.

⁴ BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. RESOLUÇÃO CEB Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 1998.

Marci Bastião⁵, a principal motivação para essa reformulação curricular foi o desejo de superar os limites impostos pelo projeto neoliberal, que passou a orientar a educação a partir das reformas da década de 1990.

Nos anos de 2003-2010, as DCEs foram elaboradas com o objetivo de direcionar a educação básica no estado, adotando um modelo curricular disciplinar. O documento oficial, publicado em 2008, destaca que o currículo disciplinar foi uma escolha consciente para fortalecer o papel da escola como um espaço de socialização do conhecimento, com especial ênfase nas classes menos favorecidas.⁶ Nesse contexto, a escola é vista como um espaço crucial para a democratização do conhecimento, sendo, muitas vezes, a única oportunidade de acesso ao mundo letrado, ao pensamento científico, à reflexão filosófica e ao contato com a arte.

O documento enfatiza, assim, uma perspectiva inclusiva, argumentando que o novo currículo deveria atender, de forma especial, as necessidades educacionais das classes populares, promovendo a inclusão social dentro do ambiente escolar. Entretanto, apesar da proposta de uma construção coletiva, com ampla participação de professores por meio de debates, simpósios e outros eventos, a pesquisa de Bastião⁷ revela que o processo de elaboração das DCEs foi, em alguns aspectos, fragmentado.

A autora argumenta que a divisão dos professores em grupos distintos, focados especificamente no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, resultou em uma certa desarticulação entre os dois níveis de ensino, o que comprometeu a coerência do documento final. Essa divisão dificultou a participação integrada dos professores que atuavam nos dois segmentos, o que, segundo a pesquisadora, pode ter contribuído para uma sensação de insegurança e desconforto entre os docentes com relação ao processo e ao conteúdo das diretrizes.⁸

As Diretrizes Curriculares Estaduais para a disciplina de Ensino Religioso (ER) foram elaboradas nesse contexto de reformulação curricular, sendo um aspecto central da construção do currículo de Ensino Religioso a influência da ASSINTEC (Associação Interreligiosa de Ensino Religioso), que, conforme relatado por Cezar de Alencar Arnaut de Toledo e Meiri Cristina Falconi Malvezzi⁹, desempenhou um papel fundamental na elaboração curricular no estado do Paraná.

Segundo os autores, a ASSINTEC foi designada como intermediária entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e os Núcleos Regionais de Educação (NREs), assumindo, desde 1985, uma posição de liderança na mediação entre as instâncias governamentais e a implementação do ER nas escolas.¹⁰

Com a promulgação da Lei 9.475/97, o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras deixou de ser confessional, o que exigiu uma reformulação dos parâmetros curriculares para a disciplina. No caso do Paraná, a regulamentação ocorreu em 2002, com a Deliberação 03/02, que estabeleceu as normas para o Ensino Religioso no estado.¹¹

⁵ BASTIÃO, Marci. (Re) Estruturação Curricular no Paraná: as Diretrizes Curriculares como Processo de Mediação das Políticas Educacionais. 2009. Dissertação (Mestrado Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009, p. 61.

⁶ PARANÁ. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Ensino Religioso*. Curitiba: SEED, 2008, p. 14.

⁷ BASTIÃO, 2009.

⁸ BASTIÃO, 2009, p. 67.

⁹ ARNAUT DE TOLEDO, C. A.; MALVEZZI, M.F. O Processo de Regulamentação de Ensino Religioso no Estado do Paraná. In: XI Congresso Nacional de Educação – EDUCERE, 2013, *Anais* [...] Curitiba: PUCPR, 2013, p. 29205-29222.

¹⁰ TOLEDO; MALVEZZI, 2013, p. 29206.

¹¹ PARANÁ, 2008, p. 44.

Posteriormente, em 2006, foi realizada uma ampla discussão envolvendo professores, Núcleos Regionais de Educação e a SEED, resultando na Deliberação 01/06, que reformulou as diretrizes da disciplina.¹² As novas normas tinham como objetivos principais a redefinição do objeto de estudo do ER, o compromisso com a formação continuada dos docentes e a necessidade de diálogo sobre as diversas manifestações religiosas presentes na sociedade paranaense.

Com base nas DCEs, o Ensino Religioso passou a ser concebido não como um ensino de caráter catequético, mas como uma disciplina voltada para a compreensão das diferentes manifestações religiosas como parte integrante da cultura e da sociedade. O documento de 2008 destaca que a disciplina deve promover o respeito à diversidade e combater o preconceito religioso, superando o ensino confessional que prevaleceu durante o período colonial e imperial no Brasil.¹³ A abordagem pluralista pretendida pelas DCEs visa contribuir para a formação básica do cidadão, garantindo o desenvolvimento da cidadania e respeitando a liberdade de crença, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Em 2012, o Caderno de Expectativas de Aprendizagem (CEA) foi lançado como parte de um novo esforço para aprimorar a qualidade da educação no Paraná, sem, no entanto, substituir as DCEs. O CEA foi elaborado durante a gestão do governador Beto Richa, com a participação de professores e técnicos educacionais, e visava estabelecer parâmetros claros quanto aos conteúdos essenciais a serem trabalhados nas diversas disciplinas da educação básica. O Secretário de Estado da Educação, Flávio Arns, sublinhou a importância da participação coletiva no processo de elaboração do documento e destacou que o CEA tinha como objetivo promover a equidade e a qualidade na educação, servindo como um guia para a prática pedagógica dos professores.¹⁴

Apesar da intenção declarada de melhorar os índices educacionais, o CEA também foi alvo de críticas. O pesquisador Jeferson Rodrigo da Silva¹⁵ observa que o tempo destinado à validação do documento pelos professores foi insuficiente, o que contribuiu para um sentimento de imposição por parte do Estado. Segundo Silva, essa iniciativa evidenciou o controle estatal sobre os conteúdos a serem ensinados, limitando a autonomia docente e configurando um processo de padronização que, em muitos casos, restringiu a flexibilidade pedagógica.¹⁶

Por fim, o CEA não substitui as DCEs, mas busca complementá-las, oferecendo subsídios adicionais para a prática pedagógica. Embora o documento estabeleça uma sequência de conteúdos e expectativas de aprendizagem para as diversas séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, ele ressalta a importância da autonomia docente na organização do trabalho pedagógico, permitindo ao professor adaptar os conteúdos às necessidades específicas de sua turma e contexto educacional. Assim, o CEA é apresentado como uma ferramenta de apoio, não um documento prescritivo, garantindo que os conteúdos essenciais sejam abordados de forma democrática e equitativa em todas as escolas da rede estadual.¹⁷

¹² PARANÁ, 2008, p. 45.

¹³ PARANÁ, 2008, p. 45.

¹⁴ PARANÁ, 2008, p. 3)

¹⁵ SILVA, Jeferson Rodrigo da. Entre Resistir e Aceitar (ou Acatar?) Mudanças: considerações sobre o Caderno de Expectativas de Aprendizagem para a disciplina de História do Paraná. In: XXVIII Simpósio Nacional de História. *Anais [...]* Florianópolis, 2015.

¹⁶ SILVA, 2015, p. 3.

¹⁷ PARANÁ, 2012, p. 5.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Ensino Religioso

O Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras tem sido, nos últimos anos, alvo de intensos debates e reconfigurações. A análise dessa disciplina revela a complexidade e os desafios que emergem do seu papel na formação educacional, especialmente à luz da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439. Em 27 de setembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ensino religioso nas escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, pode estar vinculado a diferentes tradições religiosas. O STF, por maioria de votos (6 x 5), afirmou: “Por maioria dos votos, os ministros entenderam que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, vinculado às diversas religiões”¹⁸.

Essa mudança no entendimento do artigo 33 da LDB gerou diversas implicações e controvérsias. O pesquisador Luiz Antônio Cunha, em um estudo abrangente, analisa a “entronização” do ER na nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), argumentando que a disciplina ganhou status de componente curricular integrado à área de Ciências Humanas. Cunha afirma que essa inclusão representa uma “projeção estratégica”, o que justificou a nomenclatura “entronização” no currículo do Ensino Fundamental.¹⁹

Entretanto, a integração do ER com as Ciências Humanas, que abrange disciplinas como História, Sociologia, Filosofia e Geografia, suscita questões críticas. Cunha argumenta que existem diferenças metodológicas significativas entre essas disciplinas, o que coloca em xeque a pertinência da associação do ER com o eixo humanístico. A declaração de intenção, de caráter genérico, presente na BNCC ignora as distintas abordagens teórico-metodológicas, uma vez que a Filosofia e as Ciências Humanas, em geral, operam sob o princípio do agnosticismo metodológico, que é antitético à proposta do ER.²⁰

Cunha destaca, ainda, que a adoção do ER nas Ciências Humanas contraria as perspectivas metodológicas dessas disciplinas e observa que nenhuma religião deve ser a base exclusiva para a compreensão do ser humano e do mundo. Ele apresenta dois motivos principais: primeiro, a complexidade da sociedade contemporânea, onde instituições religiosas competem com diversos agentes sociais, como a família, a escola e a mídia; e, segundo, a necessidade de uma educação democrática que não centralize a formação do indivíduo em uma única visão de mundo.

Na conclusão de sua pesquisa, Cunha elenca dez considerações sobre o ER na nova BNCC, das quais nos deteremos em três: a introdução do ER como componente das Ciências Humanas, a influência de atores externos na sua adoção na BNCC e a formação de professores para a disciplina.

Em primeiro lugar, Cunha alerta para o risco de enfraquecimento do caráter facultativo do ER, dado que a BNCC estabeleceu conteúdos para os nove anos do Ensino Fundamental, consolidando a disciplina no “chão da escola”²¹. Em segundo lugar, ele identifica uma rede de interesses que articula instituições religiosas, especialmente as católicas, com os campos político e educacional. Essa rede inclui atores como o FONAPER, o CONSED e a Secretaria da Educação

¹⁸ BRASIL, 2017.

¹⁹ CUNHA, Luiz Antônio. A Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Educação Sociedade*. Campinas, v. 34, n. 134, p. 266-284. Jan-mar 2016, p. 267, grifo do autor.

²⁰ CUNHA, 2016, p. 276.

²¹ CUNHA, 2016, p. 281.

Básica do MEC, além do Congresso Nacional, onde tramita o projeto de lei nº 309/2011, que busca normatizar o magistério do ER.²²

Analisando essa dinâmica, torna-se evidente a influência desproporcional de instituições religiosas e políticos com vínculos a uma tradição religiosa específica. Cunha aponta que os quatro especialistas responsáveis pela elaboração do currículo do ER na BNCC são católicos e membros do FONAPER, formando um “grupo regional e institucionalmente homogêneo”²³. Essa homogeneidade ignora a diversidade religiosa brasileira e marginaliza tradições religiosas historicamente excluídas, como as de matriz afro-brasileira e indígenas. Tal exclusão suscita questionamentos sobre os interesses desse grupo na formulação do currículo e se os conteúdos refletem a pluralidade religiosa do Brasil.

Por último, Cunha critica a inadequação dos conteúdos programáticos do ER, que frequentemente incorporam elementos complexos e desproporcionais à faixa etária dos alunos. Ele ressalta que, em decorrência do lobby católico, o currículo do ER inclui conteúdos de Filosofia e Sociologia, que exigem conhecimentos prévios que não são abordados nas etapas iniciais do Ensino Fundamental.²⁴

Ademais, a BNCC prevê um curso de licenciatura específico para o ER, atualmente em tramitação no projeto de lei nº 309/2011. Cunha observa que a rigidez dessa licenciatura pode criar uma “reserva de mercado” desnecessária e contribuir para a compulsoriedade da disciplina.²⁵ O autor argumenta que o papel do professor não deve ser a especialização em virtudes e tolerância, mas sim a promoção de uma educação laica que combata discriminações de natureza racial, de gênero e religiosa.

Assim, os desafios enfrentados pelo ER nas escolas públicas são multifacetados e complexos, envolvendo uma gama de atores. Debora Diniz destaca que um dos principais desafios do ER é a busca pela justiça religiosa, entendida como um princípio fundamental para a promoção dos direitos humanos em sociedades caracterizadas pela diversidade religiosa. Diniz e Lionço afirmam que a justiça religiosa deve ir além da mera apresentação de diferentes religiões a partir de uma única perspectiva, buscando assegurar a igualdade discursiva para todos os grupos.²⁶

Portanto, promover um ER que respeite a diversidade religiosa no Brasil não se limita a garantir o tratamento igualitário entre as tradições; é também uma questão de proteger a laicidade do Estado. Essa tarefa é complexa e desafiadora, uma vez que envolve as interações de diversos agentes sociais, políticos e religiosos. Contudo, partindo do pressuposto de que o ER é uma disciplina fundamental para a formação do cidadão, é imperativo que ela promova a igualdade e o respeito às diferentes tradições religiosas, além de defender a laicidade do Estado brasileiro.

²² CUNHA, 2016, p. 281.

²³ CUNHA, 2016, p. 281.

²⁴ CUNHA, 2016, p. 282.

²⁵ CUNHA, 2016, p. 282.

²⁶ DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres, 2010, p. p. 29, 105.

O Ensino Religioso paranaense posterior a Base Nacional Comum Curricular

Segundo o Referencial Curricular do Paraná (2019), desenvolvido pela equipe de Currículo da SEED/PR, a partir da BNCC, cabe ao Componente Curricular de Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.

Apresentar as religiões a partir de um ponto de vista “científico, filosófico e ético” insere no aprendizado uma forma respeitosa de olhar para as religiões. Essa abordagem do Ensino Religioso reconhece que todas as religiões são igualmente fontes de valor coletivo e admite que elas colaboram do mesmo modo na construção da esfera pública política.²⁷

O Estado do Paraná implementou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Fundamental Anos Finais por meio do Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações. A construção deste documento curricular orientador é resultado de uma ação colaborativa entre Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED/PR, Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/PR.

Ao longo do processo de construção, constatou-se a necessidade de elaborar um documento que considerasse as especificidades da Rede Estadual Paranaense. Assim, a SEED/PR constituiu o Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP. Este documento é resultado de um processo de construção dos profissionais da Rede, que tem como objetivo complementar e reorganizar o Referencial Curricular do Paraná abordando as principais necessidades e características de nossa Rede à luz da BNCC. Nele, são elencadas sugestões e orientações de conteúdos adequados à realidade da nossa regionalidade, os quais devem servir como base para o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para a trajetória dos estudantes nesta etapa da formação, para que estes possam atuar na sociedade e agir frente aos desafios do mundo contemporâneo.²⁸

Segundo o Referencial Curricular do Paraná (2019), a BNCC estabeleceu as competências gerais que devem ser almejadas em todo o processo educativo. Cada área do conhecimento possui suas próprias competências específicas, que devem dialogar com as competências gerais, como temos a seguir para o Ensino Religioso:

- Conhecer os aspectos estruturantes e específicas do Ensino Religioso e das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;

²⁷ PARANÁ. *Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP: Ensino Religioso*. Curitiba: SEED, 2019.

²⁸ PARANÁ, 2019.

- Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Desta forma a BNCC surge na política educacional como algo neutro e necessário para atender aos interesses de todos os segmentos sociais. O documento do Paraná esclarece que no componente curricular do ER, “*o Sagrado* está definido como principal objeto de estudo”²⁹.

O Ensino Religioso em seu formato escolar tem como objeto de estudo o conhecimento sobre o fenômeno religioso (sagrado). Espera-se que os educandos desenvolvam a compreensão da diversidade cultural e religiosa a partir de pressupostos éticos e científicos. Para isso, os educadores devem desenvolver as aulas tratando da pluralidade religiosa, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção, respeitando as matrizes religiosas brasileiras (indígena, africana, ocidental e oriental), sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.

No Referencial Curricular do Paraná (2019), são apresentados os Direitos e Objetivos de Aprendizagem que deverão ser considerados na elaboração dos documentos das escolas no que diz respeito à disciplina de Ensino Religioso.³⁰

A partir das proposições feitas na BNCC, houve definições quanto:

- à apresentação das Unidades Temáticas;
- à concisão, à ampliação ou à junção de Objetos de Conhecimento e dos Objetivos de Aprendizagem;
- ao detalhamento com relação à finalidade desses na aprendizagem dos estudantes.

Ao tratar das unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades específicas para o Ensino Religioso (BNCC), é preciso contemplar a pluralidade religiosa presente no Brasil, que é constituída por uma religiosidade formada pelas matrizes religiosa Indígena, Ocidental, Africana e Oriental. O desenvolvimento das práticas pedagógicas deve ser conduzido tratando as diferentes expressões religiosas com respeito, isonomia e imparcialidade.³¹

Dada a natureza interdisciplinar do ER, as metodologias utilizadas são adaptadas das outras áreas de conhecimento. Salienta-se a importância de se recorrer às metodologias ativas, utilizando-se na medida do possível das novas mídias e suas tecnologias, de vídeos e imagens e da adoção de práticas pedagógicas lúdicas que despertam o interesse pela aprendizagem, onde o estudante aprende jogando, brincando e interagindo com os colegas, exercitando assim habilidades da convivência saudável e respeitosa, aprendendo a argumentar com lógica, mas respeitando posições diferentes das suas.³²

O ER, ao trazer em seus encaminhamentos metodológicos problematizações contextualizadas, adota a mobilização de conhecimentos, conceitos, procedimentos, habilidades, práticas

²⁹ PARANÁ, 2020, p. 399.

³⁰ PARANÁ, 2019.

³¹ SANTOS, Elói Correa. *Diversidade Religiosa Brasileira e Matrizes Fundacionais*: Matriz Indígena, Afro, Ocidental e Oriental. In: Almeida José Luciano Ferreira de. *Escritos sobre a educação*. Curitiba: SEED-PR, 2017.

³² PARANÁ, 2019.

cognitivas e sócio-emocionais, onde as competências se inter-relacionarem e se desdobram no tratamento didático dos objetos de conhecimento. Assim, na elaboração de seus planos de aula, cabe aos professores considerarem a relação intrínseca entre as habilidades específicas da área com as competências gerais da BNCC.³³

O plano de aula de ER precisa prever a avaliação processual e diagnóstica baseada em critérios estabelecidos na relação com as habilidades propostas para a área na BNCC. Ao pensar os critérios avaliativos precisa-se considerar quem são os sujeitos da avaliação (professor, aluno e método) e o que se espera avaliar. A avaliação diagnóstica, além de identificar os avanços na aprendizagem, também fornece elementos para a autoavaliação dos métodos de ensino. Entendido quem, e o que se avalia, pode-se selecionar quais serão os instrumentos avaliativos mais adequados as habilidades e competências que se espera que os educandos desenvolvam no processo.

Segundo o Referencial Curricular do Paraná (2019), o ER no Paraná passou a ser uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 9 anos e é um componente curricular de oferta obrigatória nas escolas da Rede Pública. O objeto de estudo da disciplina de Ensino Religioso passa a ser o **Conhecimento Religioso**.

- As Ciências Humanas e Sociais, bem como a(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões) são a referência para a formação adequada dos professores;
- A disciplina de Ensino Religioso visa o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz;
- Passou a contemplar as quatro matrizes que formam a religiosidade brasileira: Matriz Indígena, Africana, Ocidental e Oriental.

O objeto de estudo do Componente Curricular Ensino Religioso tem variado ao longo de sua história. Na BNCC foi adotado o conceito de **Conhecimento Religioso** como objeto de estudo da área de Ensino Religioso, o qual é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, principalmente nas Ciência(s) da(s) Religião(ões), visto que essas Ciências investigam e analisam as manifestações dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades.³⁴

Entende-se como manifestações do fenômeno religioso: as cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, temporalidade sagrada, festas religiosas, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições/organizações, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade.³⁵

As Unidades Temáticas que compõem a BNCC e, portanto, constam no Referencial Curricular do Paraná são: Identidades e alteridades; Manifestações religiosas; Crenças Religiosas e Filosofias de Vida. A partir dessas Unidades Temáticas foram estabelecidos na BNCC os objetos de conhecimento para cada ano, que são: práticas espirituais ou ritualísticas, espaços e territórios sagrados, mitos, crenças, narrativas, oralidade, tradições orais e textos escritos,

³³ PARANÁ, 2019.

³⁴ PARANÁ, 2019.

³⁵ BRASIL, 2017, p. 434.

doutrinas, ideias de imortalidade (ancestralidade, reencarnação, ressurreição, transmigração, entre outras), códigos éticos e filosofias de vida.

Sendo assim, os critérios de organização das habilidades na BNCC (com a explicitação dos objetos de conhecimento aos quais se relacionam e do agrupamento desses objetos em Unidades Temáticas) expressam um arranjo possível, dentre muitos outros, para a realidade de cada Estado e Município da Federação.³⁶

Ao considerar as especificidades da disciplina, ressalta-se que os encaminhamentos metodológicos devem primar pela garantia dos direitos de aprendizagem e estar em consonância com a legislação vigente. Ademais, a avaliação deve ser concebida sob uma perspectiva formativa com a finalidade de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem. Ressalta-se que, para o desenvolvimento do encaminhamento pedagógico em sala de aula os professores contemplem as quatro matrizes que formam a religiosidade brasileira: Matriz Indígena, Matriz Africana, Matriz Ocidental e Matriz Oriental.³⁷

O estudo destas matrizes tem por objetivo fortalecer o exercício da cidadania, o fomento ao conhecimento, além de ampliar os horizontes dos estudantes em relação à diversidade religiosa. O diálogo inter-religioso é uma possibilidade de superação do grande desafio da humanidade: vivermos juntos em paz com respeito e alteridade.³⁸

O desenvolvimento e a organização do Referencial Curricular do Paraná foram elaborados em consonância com as Competências Gerais da BNCC. Para tanto, o Ensino Religioso deve atender os seguintes objetivos:

- Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos sempre contemplando as 4 matrizes religiosas que forma a religiosidade brasileira (Indígena, Afro, Ocidental e Oriental);
- Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença tanto individuais e coletivas, com o propósito de promover o conhecimento e a efetivação do que está prescrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares diferentes de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.³⁹

Considerações Finais

A presença do ER na BNCC e na educação pública tem por principais pontos positivos a discussão sobre a questão do religioso junto ao multiculturalismo e a diversidade religiosa. É de conhecimento que esses conteúdos elencados para o Ensino Religioso na BNCC valorizam a dimensão

³⁶ PARANÁ, 2019.

³⁷ PARANÁ, 2019.

³⁸ PARANÁ, 2019.

³⁹ BRASIL, 2017, p. 434.

religiosa do ser humano. É necessário reconhecer que o processo de construção da BNCC teve limitações, mas ainda assim, a permanência do ER na BNCC e como área de conhecimento foi um grande avanço, que deve ser considerado como ponto positivo. As competências ressaltadas na BNCC para o ensino religioso são o início de um longo caminho a ser percorrido na direção de uma cultura de paz e humanizadora. O Estado do Paraná tem sido referência para todo o Brasil pelo trabalho desenvolvido em prol da disciplina de Ensino Religioso, contribuindo neste momento com o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, sendo este um documento inédito e exemplar para o restante da comunidade acadêmica e escolar. Evidentemente, não tem a intenção de ser um documento único e reconhece suas fragilidades, não esgotando a temática em questão.

Referências

- ARNAUT DE TOLEDO, C. A; MALVEZZI, M.F. O Processo de Regulamentação de Ensino Religioso no Estado do Paraná. In: XI Congresso Nacional de Educação – EDUCERE, 2013, *Anais [...]* Curitiba: PUCPR, 2013. p. 29205-29222.
- BASTIÃO, Marci. *(Re) Estruturação Curricular no Paraná: as Diretrizes Curriculares como Processo de Mediação das Políticas Educacionais*. 2009. Dissertação (Mestrado Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 05 jun. 2018.
- BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em: 23 ago. 2018.
- BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. RESOLUÇÃO CEB Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 1998. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 15 abr. 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº: 15/2017, de 15 de dezembro de 2017, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, seção 1, p. 146, 21 de dezembro, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2017-pdf/78631-pcp015-17-pdf>. Acesso em: 15 abr. 2018.
- CUNHA, Luiz Antônio. A Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Educação Sociedade*. Campinas, V. 34, n. 134, p 266-284. Jan-mar 2016.
- DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres, 2010.
- JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo. ITOZ, Sonia de. O Ensino Religioso segundo a BNCC. IN: SILVEIRA, Emerson Sena. JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BNCC: Teoria e Prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

- PARANÁ. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Ensino Religioso*. Curitiba: SEED, 2008.
- PARANÁ. *Caderno de Expectativas de Aprendizagem*. Curitiba: SEED, 2012.
- PARANÁ. *Curriculo da Rede Estadual Paranaense – CREP: Ensino Religioso*. Curitiba: SEED, 2019.
- SILVA, Jeferson Rodrigo da. Entre Resistir e Aceitar (ou Acatar?) Mudanças: considerações sobre o Caderno de Expectativas de Aprendizagem para a disciplina de História do Paraná. *In: XXVIII Simpósio Nacional de História. Anais [...]* Florianópolis, 2015.
- SILVEIRA, Emerson Sena. JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BNCC: Teoria e Prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.
- SANTOS, Elói Correa. *Diversidade Religiosa Brasileira e Matrizes Fundacionais: Matriz Indígena, Afro, Ocidental e Oriental*. In: Almeida José Luciano Ferreira de. *Escritos sobre a educação*. Curitiba: SEED-PR, 2017.

Submetido em 25/06/2025

Aprovado em 29/09/2025